

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 3.444/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/1993, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel não residencial, situado à Rua Dois de Junho, nº 561, Águas Brancas, Ananindeua/PA, para atender às necessidades da SEMED e sediar o ALMOXARIFADO da Secretaria**, sendo este imóvel o escolhido por apresentar as condições mais vantajosas e melhor atender as necessidades da SEMED, sendo a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DE LOURDES SAMPAIO BATISTA FURTADO**, CPF nº 227.767.372-20, a proprietária do referido imóvel.

Consta nos autos: Memo. nº 18/2022 da Coordenadoria de Logística Escolar da SEMED solicitando o objeto; Solicitação de Laudo de Avaliação de Imóvel pela Gestora da SEMED, prof.<sup>a</sup> Leila Freire; Laudo de Avaliação Locatícia, Mapa comparativo e Relatório Fotográfico, assinados pelos Engenheiros Fernando Rafael Cordovil e Heleno Chagas Júnior; Declaração da Gestora sobre ser vantajoso o aluguel no valor de R\$-10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais) e solicitando ofício à proprietária para manifestação de interesse.

O processo está instruído com documentos da proprietária, quais sejam: Aceite da mesma em locar o referido imóvel; Certidão de Registro de Imóvel do Cartório competente; Orçamento da seguradora Porto Seguros; Conta de Luz do imóvel; Certidão do IPTU e Espelho cadastral; Comprovante de regularidade do CPF; Documento de Identidade; Comprovante de residência.

Consta ainda: Solicitação de reserva orçamentária pela Gestora da SEMED; Dotação orçamentária assinada por Lucirene Tavares; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Justificativa e Termo de Ratificação de Dispensa assinados pela gestora, devidamente publicados no Diário Oficial do Município; Minuta do Contrato nº 012/2022; Parecer jurídico nº 020/2022 da SEMED com manifestação favorável a presente Dispensa; Contrato nº 012/2022 assinado pelas partes, devidamente publicado no DOM; Portaria de designação dos fiscais do contrato, publicado no DOM; Parecer Jurídico nº 075/2022 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação favorável à dispensa.

Ademais, consta: Despacho desta Controladoria Geral do Município – CGM solicitando diligências; Solicitação parcialmente atendida, em que a SEMED encaminhou a Justificativa de escolha específica do imóvel, assinada pela Gestora e Declaração de não parentesco assinado pela proprietária; Nova solicitação de diligência desta CGM; Juntada de novo Laudo de Avaliação Locatícia do imóvel em questão, assinado pelo eng.º Fernando Rafael Cordovil.

Com base na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, contratação e publicidade, por apresentar as seguintes ressalvas: 1) **Tendo em vista que a última atualização do Espelho Cadastral é do ano de 2009, nos manifestamos pela atualização do mesmo;** 2) **recomendamos ainda, atenção ao prazo de inserção dos documentos no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se **parcialmente** revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, de propriedade de MARIA DE LOURDES SAMPAIO BATISTA FURTADO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 02 de junho de 2022.